

12. Comentários dos Diretores

12.1 Os diretores devem comentar sobre:

- a. condições financeiras e patrimoniais gerais da companhia securitizadora, incluindo a sua estrutura de capital:

A Securitizadora tem como atividade principal a aquisição e securitização de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio. A sua condição financeira é compatível com a sua estrutura de capital, cabendo ressaltar que a Securitizadora não possui passivos de empréstimo ou financiamento. A Securitizadora se encontra devidamente capitalizada para financiar seu crescimento e nível de atividade. Em 31 de dezembro de 2022, a estrutura de capital da Securitizadora era composta essencialmente por capital próprio.

- b. desempenho de cada série com regime fiduciário, comparando o desempenho esperado e o realizado no período:

O desempenho de todas as séries de emissões de CRI e de CRA da Securitizadora atende ao esperado nos termos dos respectivos instrumentos de emissão, com exceção das seguintes séries, cujos pagamentos previstos nos respectivos instrumentos de emissão estão em atraso, devido ao inadimplemento por parte das respectivas cedentes ou devedoras, conforme o caso:

Séries Emissão	Título de Securitização	Data da Comunicação aos Titulares dos Títulos de Securitização*
168 ^a , 169 ^a , 170 ^a , 171 ^a 172 ^a e 173 ^a Séries da 1 ^a Emissão	CRI	28/01/2021
174 ^a , 175 ^a , 176 ^a , 177 ^a 178 ^a e 179 ^a Séries da 1 ^a Emissão	CRI	25/03/2022
112 ^a , 113 ^a , 114 ^a e 115 ^a Séries da 1 ^a Emissão	CRI	21/07/2022
1 ^a e 2 ^a Séries da 3 ^a Emissão	CRA	02/09/2022
* Data da divulgação de comunicação ao mercado, fato relevante, da convocação ou da realização de assembleia geral de titulares de títulos de securitização.		

- c. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em

instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos:

Não há.

- d.** condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação:

Não há.

- e.** impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa:

Não há.

- f.** inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito e títulos contra si levados a protesto:

Não há.

- g.** inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado:

Não há.